



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 43/2021.

Data: 30 de junho de 2021.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "INSTITUI O PROJETO MUNICIPAL DE BUEIROS ECOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.706 DE 31 DE JULHO DE 2015."

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Luiz Scervenski, o Projeto de Lei nº 43/2021, cuja súmula institui o Projeto Municipal de Bueiros Ecológicos no Município de Campo Largo e revoga a Lei Municipal nº 2.706, de 31 de julho de 2015 visa agilizar a limpeza e retirada de rejeitos e resíduos sólidos dos bueiros do município, potencializando a limpeza e desobstrução dos mesmos, gerando economia e eficiência de serviços ao município.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

1. PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A proposição apresentada é de grande importância visto que gera melhoria contínua da qualidade de vida da população, bem como economia e eficiência de serviços ao setor público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A Proposta se afigura conforme os ditames materiais insculpidos na Constituição, sendo atendido o Art. 30, inciso I da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse local.

Portanto, resta claro que a proposta é medida de relevante interesse público, conforme preceitua o art. 140 do Regimento Interno, e ainda visa a observância do artigo 225 da Constituição Federal, abaixo descrito, devendo, portanto, ser a proposta devidamente encaminhada para o Poder Executivo.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No que se refere à juridicidade, a Proposição sob exame respeita os princípios gerais do direito, além de não violar o sistema normativo contido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis e nas demais leis de regência dessa matéria.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 30 de junho de 2021, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 43/2021.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUIZ SCERVENSKI

Presidente

DR. JOÃO FREITA

Relator

ANDRÉ GABARDO

Membro